Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação

A contratação tem o objetivo de garantir a qualidade da água que abastece os imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRE-SC, em cumprimento às normas sanitárias e orientações técnicas da Vigilância Sanitária de Santa Catarina em relação a limpeza das caixas d'água e dos reservatórios de água.

A execução do serviço é obrigatória e está prevista no Decreto Estadual n. 1.846, de 20 de dezembro de 2018, do Governo de Santa Catarina, sendo essencial para que se mantenham as condições de potabilidade da água consumida.

2. Alinhamento da contratação

2.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I - Administrativo.

Item 31 – Manutenção Predial.

2.2. Plano de Logística Sustentável

Trata-se de contratação para limpeza de reservatórios de água dos imóveis destinados para uso da Justiça Eleitoral de Santa Catarina e, dessa forma, inexiste conflito do objeto com o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

2.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

3. Requisitos da contratação

Os serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'águas e cisternas possuem caráter preventivo e obrigatório, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, conforme o Decreto Estadual n. 1.846, de 20 de dezembro de 2018, do Governo de Santa Catarina.

Os serviços abrangem 2 (duas) limpezas por ano, ou seja, com periodicidade semestral, sendo que a primeira limpeza deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização da Seção de Manutenção Predial.

A segunda limpeza deverá ser realizada após 6 (seis) meses da autorização da Seção de Manutenção Predial, sendo o seu prazo máximo para a execução de 30 (trinta) dias; a terceira limpeza deverá ser realizada após 12 (doze) meses da autorização da Seção de Manutenção Predial, sendo o seu prazo máximo para a execução de 30 (trinta) dias; a quarta limpeza deverá ser realizada após 18 (doze) meses da autorização da Seção de Manutenção Predial, sendo o seu prazo máximo para a execução de 30 (trinta) dias; e assim sucessivamente, semestralmente, até o final do contrato.

Considerando a regulamentação do serviço, a apresentação da licença ou alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal é condição prévia e obrigatória para a realização do serviço a ser contratado.

Os imóveis que constituem alvo da presente contratação são aqueles sob a responsabilidade do TRE-SC nos quais os respectivos serviços não sejam executados a cargo do locador ou do cedente, conforme contratação referente ao imóvel, ou não estejam contemplados nos serviços de condomínio desses imóveis e em acordos firmados no caso de imóveis partilhados com outro órgão.

As unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina foram agrupadas em regiões baseadas em critério

geográfico, com vistas a permitir a contratação dos serviços por região e estimular a participação de maior número de empresas no certame.

Os serviços de limpeza, sanitização e desinfecção química devem ser executados da seguinte forma:

- para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso ao reservatório ou caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos;
- verificar antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades a fiscalização;
- não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo as condições da caixa d'água ou reservatório indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;
- procedimentos de limpeza dos reservatórios e caixas d'água:
    a) fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa;
    b) utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;
    c) obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;
    d) utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;
    e) esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou bucha de fio de plástico; nunca utilize sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;
    f) evitar comprometer a impermeabilização interna, quando existir, das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;
    g) retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa. Não esgote esta água suja pelo fundo da caixa, pois poderá contaminar as tubulações prediais;
    h) enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa;
    i) retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;
    j) verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;
    k) promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, se houver;
    l) aguardar por duas horas até iniciar o processo de desinfecção;
    m) inspecionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar à fiscalização do Tribunal para os reparos necessários;
    n) havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;
    o) nos reservatórios superiores, fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;

p) no caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída;

- concluída a limpeza, executar os procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água:

a) proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) - utilizar 1 (um) litro de hipoclorito de sódio a 2,5%, para cada 1.000 l de água, umedecer as paredes dos reservatórios com o desinfetante por três vezes com intervalo de 30 (trinta) minutos para cada aplicação, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;

b) enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após 2 (duas) horas de aplicação do desinfetante;

c) eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção;

d) não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;

e) verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágüe;

f) proceder à limpeza e desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água;

g) terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar a caixa ou reservatório;

h) inspecionar a existência de possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar à fiscalização do Tribunal para os reparos necessários;

- restabelecer o abastecimento de água tratada;
- colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);
- verificar as condições das tampas para verificar se estão devidamente vedadas de modo a impedir a entrada de poeira, insetos e outros tipos de organismos que propiciem a contaminação da água. Caso não estejam, a Contratada deverá comunicar à fiscalização do Tribunal para a adoção das medidas cabíveis;
- fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;
- proceder regularmente à limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades das unidades do TRE-SC;
- por ocasião da entrega final dos serviços em cada caixa de água ou reservatório, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções;
- qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços;
- aceitos os serviços, subsiste na forma da lei a responsabilidade da empresa contratada pelos serviços prestados;
- o quantitativo de caixas d'água e seus respectivos volumes estão indicados no **Anexo II** do Termo de Referência;
- os serviços (limpeza e desinfecção) deverão ser executados durante final de semana e/ou feriados e devem ser agendados previamente com a Seção de Manutenção Predial, quanto aos prédios Sede e Anexos, preferencialmente, por meio do e-mail ci-semp@tre-sc.jus.br ou pelos telefones (48)

3251-3785/3890; e relativamente aos Cartórios Eleitorais, os serviços devem ser agendados com os respectivos Chefes de Cartório, cujos telefones estão relacionados no **subitem 5.2** do Termo de Referência;

- havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, proceder à remarcação com os fiscais para data mais próxima possível;
- caso haja mudança no endereço dos Cartórios dentro do mesmo município, a empresa deverá executar os serviços nos novos endereços sem alteração do valor contratado;
- durante a vigência da contratação, serão realizadas, no mínimo, duas limpezas em cada uma das caixas d'água constantes no **Anexo II** do Termo de Referência, sendo que a primeira limpeza deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização da Seção de Manutenção Predial. A segunda limpeza deverá ser realizada após 6 (seis) meses da autorização da Seção de Manutenção Predial, sendo o seu prazo máximo para a execução de 30 (trinta) dias; a terceira limpeza deverá ser realizada após 12 (doze) meses da autorização da Seção de Manutenção Predial, sendo o seu prazo máximo para a execução de 30 (trinta) dias; a quarta limpeza deverá ser realizada após 18 (doze) meses da autorização da Seção de Manutenção Predial, sendo o seu prazo máximo para a execução de 30 (trinta) dias; e assim sucessivamente, semestralmente, até o final do contrato, sempre mediante prévio agendamento;
- os locais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues limpos pela Contratada, que deverá providenciar a remoção e a destinação dos dejetos, embalagens e vasilhames de produtos utilizados para a limpeza.

4. Levantamento de mercado

4.1. Análise das alternativas possíveis

Trata-se de contratação de serviço especializado com características específicas dos produtos de acordo com normas regulatórias de órgãos técnicos e governamentais.

Segundo verificado na internet, existem algumas alternativas[1] para a higienização:

1 – Biocida desincrustante

Aplicado com baixa pressão, garantindo a integridade do revestimento da caixa d'água e a eliminação total dos contaminantes.

Os produtos são aplicados nas superfícies em baixa pressão por meio de nebulizadores, portanto não danificam a impermeabilização, atuando na desestabilização dos biofilmes e eliminação dos micro-organismos.

Além disso, os produtos são biodegradáveis e livres de cloro e, por isso, não geram compostos pós-desinfecção.

2 – Limpeza robotizada

O procedimento é bem simples, um robozinho, desenvolvido para ser à prova d'água, é colocado na caixa e ele aspira e limpa todo o lodo, sujeira e outras impurezas enquanto se move dentro da água.

Ele basicamente trabalha como um aspirador, mas sem sugar toda a água, mas apenas a sujeira. A sua praticidade evita que a caixa tenha que ser esvaziada durante todo o procedimento. Ou seja, empresas, condomínios, hospitais e outros tipos de ambientes não precisam parar de funcionar por causa da limpeza.

[1]Dados obtidos no dia 11/09/2026:
https://microambiental.com.br/servicos/higienizacoes/higienizacao-de-reservatorios/
https://ecoservicos.com.br/limpeza-de-caixa-dagua-manual-ou-robotizada/
https://www.pintoulimpeza.com.br/blog/categorias/artigos/como-garantir-a-desinfeccao-de-reservatorios-de-agua-potavel-de-forma-eficaz

3 – Ozônio

A ozonização é um método avançado que utiliza o ozônio (O_3) como agente desinfetante. Ele possui uma capacidade oxidativa superior à do cloro, sendo eficaz contra microrganismos mesmo em baixos níveis de concentração. Além de eliminar patógenos, o ozônio também melhora a qualidade da água, removendo odores e sabores desagradáveis.

No entanto, este método exige um equipamento especializado e controle rigoroso.

4 - Radiação UV

A desinfecção por radiação ultravioleta é um método que utiliza luz UV para inativar microorganismos. Este processo é altamente eficaz e não adiciona químico à água, preservando seu sabor e odor.

Entretanto, a radiação UV não remove partículas sólidas ou produtos químicos, sendo mais eficaz em água previamente filtrada.

4.1.1. Soluções disponíveis no mercado

Trata-se de contratação de serviço especializado com características específicas dos produtos de acordo com normas regulatórias de órgãos técnicos e governamentais, portanto não foi possível identificar no mercado opções diferentes das descritas no subitem 4.1.

4.1.2. Contratações públicas similares

Produto/Serviço 01	Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água
Instituição Pública	MUNICIPIO DE SOLONOPOLE / 202504 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 07.733.256/0001-57
Fornecedor	A. I. M. DE LIMA NOGUEIRA
Descrição	Limpeza e desinfecção de caixa d'água de 2.500L a 5.000L
Valor Estimado	R$ 720,60
Observações	Nº Pregão: 2026.07.08.001 Identificação: 07733256000157-1-000076/2026 Data: 04/08/2026 Dados obtidos no site www.bancodeprecos.com.br

Produto/Serviço 02	Contratação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água domiciliares e de estabelecimentos comerciais.
Instituição Pública	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO / 747 - POÇOS DE CALDAS - MG - Unidade Única - 17.851.361/0001-44
Fornecedor	CONTROLADORA DE VETORES E PRAGAS URBANAS CALDENSE LTDA
Descrição	Limpeza e desinfecção de reservatório de volume entre 10.000 e 50.000L com emissão de relatório de serviços
Valor Estimado	R$ 251,40
Observações	Nº Pregão: 047/2026 Identificação: 17851361000144-1-000082/2026 Data: 24/08/2026 Dados obtidos no site www.bancodeprecos.com.br

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

4.2. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e desinfecção das caixas d'águas e cisternas dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRE-SC tem como objetivo garantir a qualidade da água, em cumprimento às normas sanitárias e orientações técnicas da Vigilância Sanitária de Santa Catarina em relação a limpeza das caixas d'água e dos reservatórios de água.

Os serviços possuem caráter preventivo e devem ser realizados periodicamente.

5. Descrição da solução

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção química de caixas d'água e reservatórios de água, a serem executados nos imóveis ocupados da Justiça Eleitoral em cinco regiões do Estado de Santa Catarina, apresentadas no Anexo II do Termo de Referência.

A contratação prevê 2 (duas) execuções por ano com intervalo de 6 (seis) meses entre elas, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários.

A contratação será para 10 (dez) execuções, considerando-se o período de garantia de 6 (seis) meses após cada execução.

Não se confunde garantia com vigência do contrato; a garantia será mantida, ainda que fora da vigência, encontrando-se no prazo estipulado.

Considerando que os serviços da **Região 3** executados no âmbito da licitação anterior se encontram cobertos por garantia contratual até **21/02/2027**, a nova Contratada responsável por esse item iniciará as atividades a partir de **22/02/2027**.

Em relação às **Regiões 1, 2, 4 e 5**, os serviços do contrato vigente permanecem em execução, com término previsto para **agosto de 2027** (já englobando o período de garantia). Deste modo, nessas regiões, o início da prestação dos serviços pela nova Contratada ficará condicionado à expressa autorização de início emitida pela Gestão do Contrato, observando-se as diretrizes estabelecidas no **item 3** deste instrumento.

- Na hipótese de interrupção, inexecução parcial ou total, rescisão antecipada ou qualquer intercorrência operacional que comprometa a prestação dos serviços vigentes nas **Regiões 1, 2, 4 e 5**, a Gestão do Contrato poderá, a seu exclusivo critério, **antecipar o início da execução das atividades** pela(s) nova(s) Contratada(s), com vistas a assegurar a continuidade do serviço público.

6. Estimativas de quantidades

A estimativa de quantidade prevista contempla imóveis próprios e locados sob a responsabilidade do TRE-SC.

Os locais para execução dos serviços foram divididos em regiões que correspondem a um conjunto de cidades geograficamente próximas, conforme apresentado a seguir:

- **Item 1 – Região 1:**

Item	Municípios	Endereço	Local / Zona Eleitoral	Telefone	E-mail
1	FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior 68, Centro, CEP 88.015-130.	Ed. Sede	48 3251-3785 / 3251-3890	ci-semp@tre-sc.jus.br

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

2	FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior 80, Centro, CEP 88.015-130.	Ed. Anexo I	48 3251-3785 / 3251-3890	ci-semp@tre-sc.jus.br
3	FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior 157, Centro, CEP 88.015-130.	Ed. Anexo II	48 3251-3785 / 3251-3890	ci-semp@tre-sc.jus.br
4	FLORIANÓPOLIS	Rua São Francisco, 234, Centro, CEP 88.015-140.	12	48 3251 7412 / 48 988099474	zona012@tre-sc.jus.br
			13	48 3251 7413 / 48 988113336	zona013@tre-sc.jus.br
			100	48 3251 7400 / 48 988099297	zona100@tre-sc.jus.br
5	SÃO JOSÉ	Av Beira-Mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes, CEP 88.103-500.	Arquivo Central	48 3251-8270	dg-adg-gi@tre-sc.jus.br
			29	48 3251 7429 / 48 988137195	zona029@tre-sc.jus.br
			84	48 3251 7484 / 48 988082982	zona084@tre-sc.jus.br
6		Rua Antônio Scherer, 633, Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-090 (Local Provisório).	29 (Prov)	48 3251 7429 / 48 988137195	zona029@tre-sc.jus.br
			84 (Prov)	48 3251 7484 / 48 988082982	zona084@tre-sc.jus.br
7	PALHOÇA	R. Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, CEP 88.132-150.	24	48 3251 7424 /48 988129773	zona024@tre-sc.jus.br
			107	48 3251 7480 /48 991546980	zona107@tre-sc.jus.br
8	BIGUAÇU	R. Hermógenes Prazeres, 277, CEP 88.160-152.	2	48 3251 7402 / 48 3243 4052	zona002@tre-sc.jus.br
9	SÃO JOÃO BATISTA	R. Ex-Combatente Narciso Cim, 92, Térreo, CEP 88.240-000.	53	48 3251 7453 / 48 988054840	zona053@tre-sc.jus.br
10	TIJUCAS	R. Alexandre Ternes Neto, 144, CEP 88.200-000.	31	48 3251 7431 / 48 988137758	zona031@tre-sc.jus.br

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- **Item 2 – Região 2:**

Item	Municípios	Endereço	Local / Zona Eleitoral	Telefone	E-mail
1	GASPAR	R. Jackceia de Andrade, 66, CEP 89.114-820.	64	48 3251 7464 / 47 988182226	zona064@tre-sc.jus.br
2	RIO DO SUL	Rua Julio Roussenq Filho, 265, Jardim América, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-196.	Arquivo	48 3251 7426 / 47 988143125	zona026@tre-sc.jus.br
				48 3251 7472 / 47 988343344	zona102@tre-sc.jus.br
3	TROMBUDO CENTRAL	R. Getúlio Vargas, 411, CEP 89.176-000.	57	48 3251 7457 / 47 988171199	zona057@tre-sc.jus.br
4	JOINVILLE	R. Jaguaruna, 38, Centro, CEP 89.201-450.	19	48 3251 7419 / 47 988139344	zona019@tre-sc.jus.br
			76	48 3251 7476 / 47 988191530	zona076@tre-sc.jus.br
			95	48 3251 7495 / 47 988298312	zona095@tre-sc.jus.br
			96	48 3251 7496 / 47 988324236	zona096@tre-sc.jus.br
			105	48 3251 7475 / 47 988352259	zona105@tre-sc.jus.br
5	GUARAMIRIM	R. 28 de Agosto, 420, Sala 1, CEP 89.270-000.	60	48 3251 7402 / 47 988175446	zona060@tre-sc.jus.br
6	ITAJAÍ	Av. José Eugênio Muller, 406, CEP 88.303-170.	16	48 3251 7416 / 47 988135376	zona016@tre-sc.jus.br
			97	48 3251 7497 / 47 988331702	zona097@tre-sc.jus.br
7	IBIRAMA	R. Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, CEP 89.140-000.	14	48 3251 7414 / 47 988131894	zona014@tre-sc.jus.br
8	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Av. Getúlio Vargas, 123, CEP 88.380-000.	68	48 3251 7468 / 47 988183693	zona068@tre-sc.jus.br
9	TIMBÓ	Trav. Heinrich Eilers, 172, Centro, CEP 89.120-000.	32	48 3251 7432 / 47 988153986	zona032@tre-sc.jus.br
10	JARAGUÁ DO SUL	R. Angelo Schiochet, 90, CEP 89.251-520.	17	48 3251 7417 / 47 988136047	zona017@tre-sc.jus.br
			87	48 3251 7487 / 47 988242394	zona087@tre-sc.jus.br

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- **Item 3 – Região 3:**

Item	Municípios	Endereço	Local / Zona Eleitoral	Telefone	E-mail
1	ARARANGUÁ	Av. Coronel João Fernandes, 1234, CEP 88.905-478.	1	48 3251 7401 / 48 988076280	zona001@tre-sc.jus.br
2	IMARUÍ	R. Antonio Bittencourt Capanema, S/n., CEP 88.770-000.	62	48 3251 7462 / 48 988061409	zona062@tre-sc.jus.br
3	IÇARA	R. Vitória, 201, Centro, CEP 88.820-000.	79	48 3251 7479 / 48 988081566	zona079@tre-sc.jus.br

- **Item 4 – Região 4:**

Item	Municípios	Endereço	Local / Zona Eleitoral	Telefone	E-mail
1	ANITA GARIBALDI	Av. Eduardo Salmoria 485, CEP 88.590-000.	52	48 3251 7452 / 49 988054821	zona052@tre-sc.jus.br
2	CAPINZAL	R. Narciso Barison, 171, CEP 89.665-000.	37	48 3251 7437 / 49 988031048	zona037@tre-sc.jus.br
3	CURITIBANOS	Av. Advogado Sebastião Calomeno, 140, CEP 89.520-000.	11	48 3251 7411 / 49 988010199	zona011@tre-sc.jus.br

- **Item 5 – Região 5:**

Item	Municípios	Endereço	Local / Zona Eleitoral	Telefone	E-mail
1	PINHALZINHO	Av. Capitão Anizio, 1037, CEP 89.870-000.	66	48 3251 7466 / 49 988061055	zona066@tre-sc.jus.br
2	MODELO	R. XV de Novembro, 476, CEP 89.872-000.	83	48 3251 7483 / 49 988058765	zona083@tre-sc.jus.br
3	DIONÍSIO CERQUEIRA	Av. Santa Catarina, 218, CEP 89.950-000.	50	48 3251 7450 / 49 988695311	zona050@tre-sc.jus.br

7. Vigência da contratação

O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços de limpeza e desinfecção referentes à décima etapa do objeto.

Considerando a natureza contínua do objeto ora demandado, propõe-se que o contrato a ser celebrado tenha vigência inicial de 5 anos, a partir da data da assinatura, conforme autorizado pelo art. 106 da Lei n. 14.133/2021, prorrogável até o limite decenal, nos termos do art. 107 da referida Lei.

A adoção de vigência plurianual traz benefícios relevantes para a Administração, destacando-se:

a) **racionalização administrativa**: reduz a necessidade de formalização de aditivos contratuais de prorrogação em curtos intervalos, gerando economia de tempo e de recursos das áreas técnicas, jurídicas e de gestão de contratos;

b) **estabilidade na execução contratual**: evita a fragmentação da prestação dos serviços e contribui para a manutenção de rotinas operacionais já consolidadas, prevenindo descontinuidades decorrentes de processos licitatórios frequentes ou alterações contratuais recorrentes;

c) **eficiência no planejamento orçamentário e operacional**: facilita a previsão e o gerenciamento das despesas ao longo do ciclo de contratação e permite à Administração estruturar suas atividades com maior segurança e previsibilidade;

d) **potencial para obtenção de propostas economicamente mais vantajosas**: a vigência mais extensa tende a estimular ofertas comerciais mais competitivas, permitindo à futura Contratada diluir custos de mobilização e estruturação do serviço ao longo do prazo contratual;

e) **redução de impactos decorrentes de transições contratuais frequentes**, como novas fases de implantação, adaptação de equipes, treinamentos e ajustes operacionais;

f) **alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento**, consagrados na Lei n. 14.133/2021, promovendo uma atuação administrativa mais racional e sustentável; e

Diante de tais elementos, entende-se que a adoção de vigência plurianual no presente caso atende ao interesse público e contribui para a adequada execução do objeto contratual, com ganhos de eficiência e economicidade para a Administração.

8. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação, nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, letra “i”, é de R$ 85.298,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais), dividido da seguinte forma:

Item	Custo estimado para cada limpeza	Custo estimado total para 10 limpezas (5 anos)
Região 1	R$ 2.250,00	R$ 22.500,00
Região 2	R$ 3.750,00	R$ 37.500,00
Região 3	R$ 550,00	R$ 5.500,00
Região 4	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
Região 5	R$ 479,80	R$ 4.798,00
Custo estimado total para as 5 Regiões	**R$ 8.529,80**	**R$ 85.298,00**

O valor foi estimado com base nas últimas contratações realizadas pelo TRE-SC para este fim (Notas de Empenho n. 2025NE000994, n. 2026NE000724 e n. 2026NE000725).

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A presente contratação poderá ser parcelada em itens que correspondem às 5 (cinco) regiões, ou seja, cada item poderá ser adjudicado por licitantes diferentes.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A presente contratação visa a garantir a qualidade da água que abastece os respectivos imóveis, em cumprimento às normas sanitárias e orientações técnicas da Vigilância Sanitária de Santa Catarina em relação a limpeza das caixas d'água e dos reservatórios de água dos imóveis ocupados pelo TRE-SC.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não se aplica a esta contratação.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a RDC Anvisa n. 622/2022.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

d) descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes.

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

14. Análise de riscos

Não se aplica a essa contratação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento considera a contratação viável visto que há necessidade da contratação e há no mercado soluções que atendam à demanda das coberturas pretendidas.